TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão ou entidade demandante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Processo Administrativo n°: 1199/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 01 (uma) van zero quilômetro, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	228755	VEÍCULO TIPO VAN DE PASSAGEIROS, NOVO (0 KM), COM ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO NÃO INFERIOR AO DO EXERCÍCIO DA ENTREGA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) LUGARES (MOTORISTA E 15 PASSAGEIROS), SENDO EQUIPADO COM MOTORIZAÇÃO A DIESEL DE POTÊNCIA E TORQUE ADEQUADOS PARA O TRANSPORTE COLETIVO (MÍNIMO 136 CV), SISTEMA DE FREIOS ABS, AIRBAG DUPLO (FRONTAL) E CINTOS DE SEGURANÇA RETRÁTEIS E INDIVIDUAIS EM TODOS OS ASSENTOS. É OBRIGATÓRIO POSSUIR SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA COM DISTRIBUIÇÃO DE AR PARA A CABINE E O COMPARTIMENTO DE PASSAGEIROS, DIREÇÃO ASSISTIDA, E RÁDIO COM CONEXÃO USB, OFERECENDO GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. O FORNECEDOR DEVERÁ ENTREGAR O VEÍCULO PRONTO PARA OPERAÇÃO IMEDIATA E EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS NORMAS DO CONTRAN/CTB, SENDO DE SUA TOTAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, COM OS CUSTOS INTEGRALMENTE INCLUSOS NO PREÇO TOTAL OFERTADO, O EMPLACAMENTO, O LICENCIAMENTO E O IPVA DO EXERCÍCIO VIGENTE EM NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE. O VEICULO DEVERÁ SER NA COR BRANCA. O VEICULO DEVERÁ SER ENTREGUE NO ENDEREÇO DA SECRETARIA	UNIDADE	1,0000	R$347.124,1733

VALOR TOTAL: R$347.124,1733 (Trezentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos).

1.2. O bem deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de produto recondicionado, usado ou fora de linha de fabricação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 45, de 2024.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses), contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o transporte adequado de usuários atendidos pelos serviços socioassistenciais, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade, assegurando-lhes acesso aos serviços públicos essenciais.

2.2. A escolha pela aquisição de veículo tipo van decorre de análise técnica realizada no Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou ser a solução mais vantajosa sob os aspectos de economicidade, eficiência e atendimento da demanda, considerando a capacidade de transporte, acessibilidade e custo operacional.

2.3. Foram analisadas alternativas como locação de veículo e aquisição de outros tipos de automóveis, sendo a aquisição da van considerada a opção mais adequada, em razão da sua durabilidade, menor custo a longo prazo e maior capacidade de atendimento simultâneo.

2.4. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) e está em conformidade com o planejamento estratégico da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 80/2024 e nº 45/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLS. 428
ASS:

2.5. A contratação justifica-se, ainda, pela disponibilidade de recurso vinculado proveniente da Emenda Parlamentar nº 202539000012, do Deputado Federal Adriano Baldy, cuja aplicação possui prazo regulamentar para execução, sob pena de devolução dos recursos ao Tesouro Nacional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
3.2. A solução consiste na aquisição de veículo tipo van, novo, zero quilômetro, com capacidade mínima para 16 passageiros, adaptado conforme necessidade do serviço, incluindo requisitos de segurança, acessibilidade e conforto.
3.3. A solução contempla o fornecimento do veículo, garantia mínima, manual técnico e demais itens necessários ao pleno funcionamento do bem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade
4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
4.1.1. O veículo deverá estar em conformidade com as normas vigentes do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) na data da sua entrega. Deverá ser dotado de tecnologias que minimizem a emissão de gases poluentes e material particulado, priorizando modelos com menor consumo de combustível por quilômetro rodado.
4.1.2. O veículo deverá respeitar os limites de emissão sonora estabelecidos pelas resoluções do CONAMA vigentes, visando reduzir o impacto acústico nas áreas urbanas e de atendimento socioassistencial.
4.1.3. A Contratada deverá garantir que os materiais utilizados na fabricação do veículo sigam padrões que facilitem a futura reciclagem de componentes. Será exigida a utilização de pneus que não contenham substâncias nocivas acima dos limites legais e que possuam selo de conformidade do INMETRO.
4.1.4. O fornecedor deverá orientar o Município quanto aos procedimentos de logística reversa aplicáveis às baterias e pneus originais do veículo, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), garantindo que, ao final da sua vida útil inicial, estes componentes tenham destinação ambientalmente adequada.
4.1.5. O manual do proprietário deverá conter orientações sobre a condução econômica e a manutenção preventiva necessária para manter os níveis ótimos de eficiência energética e baixa emissão de poluentes durante toda a vida útil do bem.
4.2. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)
4.2.1. Na presente contratação, em observância ao princípio da impessoalidade e ao Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo o objeto ser definido exclusivamente por meio de suas características técnicas, padrões de desempenho e requisitos de qualidade.
4.2.2. A descrição detalhada contida no tópico 2 (dois) "Descrição dos Requisitos da Contratação" no ETP o que define o padrão mínimo de qualidade e funcionalidade aceitável pela Administração, de modo a garantir que o veículo atenda às necessidades do CRAS, sem restringir a participação de qualquer fabricante que cumpra os requisitos estabelecidos.
4.2.3. O veículo deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I – ser novo, zero quilômetro;
II – possuir capacidade mínima conforme especificação do edital;
III – atender às normas de segurança veicular vigentes;
IV – possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou superior;
V – estar em conformidade com as normas do CONTRAN e legislação aplicável;
VI – conter todos os itens obrigatórios de fábrica.
4.2.4. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLS. 429
ASS:

4.2.5. Os licitantes poderão cotar qualquer marca ou modelo disponível no mercado nacional, desde que o veículo ofertado apresente desempenho, segurança e conforto iguais ou superiores aos parâmetros de:
a) Capacidade de passageiros (16 lugares);
b) Potência e torque (mínimo 136 CV / Diesel);
c) Itens de segurança (ABS, Airbag) e climatização central de fábrica.
4.2.6. A conformidade do veículo ofertado com as exigências deste Termo de Referência será avaliada pela equipe técnica no momento da análise das propostas e, posteriormente, confirmada na entrega técnica do bem.
4.3. Da vedação de contratação de marca ou produto
4.3.1. **NÃO SE APLICA)**
4.4. Da exigência de carta de solidariedade
4.4.1. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.
4.5. Subcontratação
4.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
4.6. Garantia da contratação
4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, *pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*
4.7. Vistoria
4.7.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução
5.1.1.1. O prazo para entrega total do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato.
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. O bem deverá ser entregue no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Paranaíba, nº 117.
5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica
5.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLS. 430
ASS: Isadora

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
5.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
5.2.10. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
5.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.7. Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a vigência do contrato.
6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação (art. 10, inciso VI, do Decreto Municipal nº 1.057, de 2022).

6.11 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso II).
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso III).
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso IV).
6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 10, inciso VII). **(NÃO SE APLICA)**
6.15.1. O objeto é um bem de consumo/capital com entrega integral e imediata (30 dias). Não se trata de serviço contínuo, portanto, não haverá renovação ou prorrogação da vigência após a entrega e o recebimento definitivo do veículo.
6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, incisos I e II).
6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 11, inciso IV).
6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº 1.057, de 2022, art. 9º, inciso II).

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. O objeto será recebido:
I – provisoriamente, no ato da entrega, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta;
II – definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias, após a verificação da qualidade, quantidade e pleno atendimento das exigências contratuais.
7.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser substituído no prazo de até 5 (cinco) dias, às expensas do contratado.
7.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pelos vícios aparentes ou ocultos, nos termos da legislação aplicável.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLS. 432
ASS:

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
7.15.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLS. 933
ASS:

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.20. O pagamento será efetuado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.
7.21. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal.
7.22. Não haverá pagamento antecipado.
7.23. Em caso de irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será suspenso até a regularização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.
8.2. O regime de execução do contrato será de FORNECIMENTO INTEGRAL E IMEDIATO.
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
8.3.1. Habilitação jurídica:
8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União – DOU e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 2020;
8.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;
8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.3.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade de comercialização de veículos automotores, expedido por autoridade competente, nos termos da legislação aplicável **(NÃO SE APLICA)**
8.3.1.11. A atividade de comercialização de veículos automotores não exige autorização governamental específica (como ANVISA ou Polícia Federal), bastando a regularidade dos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLS. 934
ASS:

atos constitutivos (Contrato Social/Estatuto) que prevejam o comércio de veículos no objeto social da empresa.

8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

8.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes na Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.3.3.3. Balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício - DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil – RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO de 10% (dez por cento) do VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

8.3.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLS. 435
ASS:

8.3.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do §1º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
8.3.4. Qualificação Técnica:
8.3.4.1. O licitante deverá apresentar, atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) o fornecimento anterior de veículo automotor de características compatíveis com o objeto da contratação (van, micro-ônibus ou similar).
8.3.4.2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente [escrever por extenso, se o caso], em plena validade. **(NÃO SE APLICA)**
8.3.4.2.1. A comercialização de veículos automotores é atividade comercial comum, não estando sujeita a registro em conselhos de fiscalização profissional (como CREA, CAU ou CRA), conforme entendimento consolidado do STJ e do TCU.
8.3.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
8.3.4.4. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
8.3.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
8.3.4.5.1. Comprovação de fornecimento de veículo automotor de transporte coletivo ou de passageiros (Van, Micro-ônibus ou similar);
8.3.4.5.2. O atestado deve comprovar que o objeto foi entregue em conformidade com as especificações contratuais, sem ocorrências que desabonem a conduta da empresa;
8.3.4.5.3. Quantitativo mínimo: Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) veículo com características similares ao objeto desta licitação.
8.3.4.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
8.3.4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
8.3.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
8.4. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
8.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
8.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
8.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
8.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLS. 436
ASS:

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$347.124,1733 (Trezentos e quarenta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e dezessete centavos), consta se pormenorizado em tabela em anexo pelo departamento de cotação.
9.2. Em caso de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:
a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
c) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.
10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
DOTAÇÃO EMENDA PARLAMENTAR
Dotação: 0779 – 32.01.08.244.6015.2423.4.4.90.52 – MANUTENÇÃO DE CRAS – EQUIPAMENTOS PERMANENTES
Subelemento: 48 – VEÍCULOS DIVERSOS
Fonte: 129.511
DOTAÇÃO CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO
Dotação: 0779 – 32.01.08.244.6015.2423.4.4.90.52 – MANUTENÇÃO DE CRAS – EQUIPAMENTOS PERMANENTES
Subelemento: 48 – VEÍCULOS DIVERSOS
Fonte: 100.000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itumbiara, Estado de Goiás, 19 de junho de 2026.

Amanda M. dos A. S. de Rezende

AGENTE DE PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL